LEI nº 2251, de 19 de março de 1.997.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Consórcio com os Municípios de Araras/SP e Conchal/SP, para fins de incineração de lixo contaminado.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio com os Municípios de Araras/SP e Conchal/SP, para utilização dos serviços oferecidos pela Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo contaminado do Município de Leme, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de março de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 19 de março de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

MINUTA DE TERMO DE CONSÓRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PREFEITURAS DE ARARAS, LEME E CONCHAL PARA UTILIZAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ARARAS.

Acordo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araras, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, WARLEY COLOMBINI; a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.....; e a Prefeitura Municipal de Conchal, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito ....., para fins exclusivos de utilização dos serviços oferecidos pela USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, especificamente na utilização na coleta de lixo contaminado que necessita ser incinerado.

Os consorciados sujeitam-se às seguintes cláusulas e condições :

***CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Prefeitura Municipal de Araras, em conformidade com o artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Araras, promove este consórcio com os Municípios de Leme e Conchal, oferecendo os serviços de incineração de lixo contaminado desses municípios pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Araras.*

***CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente consórcio, as Prefeituras beneficiadas com os serviços prestados pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Araras irão custear a incineração de lixo contaminado pela quantidade incinerada, considerando que o custo dispendido por kilo de lixo hospitalar incinerado corresponde atualmente a R$ 0,12 (doze centavos).*

***CLÁUSULA TERCEIRA** - O consórcio ora celebrado tem prazo de validade de 01 (um) ano, vigorando a partir da data da assinatura, podendo, todavia, em não havendo mais interesse de qualquer dos consorciados, excluir-se do consórcio, desde que comunique com 01 (um) mês de antecedência aos consorciados, além de estar em dia com o custeio do serviço prestado.*

CLÁUSULA QUARTA *- O consorciado poderá ser excluído do consórcio, caso atrase em 01 (um) mês no pagamento do custeio da incineração do lixo contaminado. Neste caso, o consorciado será avisado através de ofício sobre o atraso, bem como alertado da possível exclusão do consórcio. O atraso no pagamento sofrerá as correções monetárias conforme a lei.*

CLÁUSULA QUINTA *- E , por estarem os consorciados de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente documento, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.*

Araras, 19 de fevereiro de 1.997.

Prefeito Municipal de Araras
WARLEY COLOMBINI

Prefeito Municipal de Leme

Prefeito Municipal de Conchal

TESTEMUNHAS :

01- _____

02- _____